

EMENTA: P.M. de São Caetano de Odivelas. Exercício de 2009. Prestação de contas de Governo. Parecer Prévio pela aprovação.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de São Caetano de Odivelas, que sejam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal, exercício de 2009, de responsabilidade do Rubens de Oliveira Barbalho.

RESOLUÇÃO Nº 15.519, DE 10/06/2014

Processo nº 450012006-00

Origem: Prefeitura Municipal de Melgaço
Assunto: Prestação de contas do exercício de 2006
Responsável: José Maria Rodrigues Viegas
Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: P.M. de Melgaço. Exercício de 2006. Prestação de contas. Despesas realizadas sem processos licitatórios e sem observância dos ditames insculpidos na Lei de Licitações. Parecer Prévio pela não aprovação.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Melgaço que sejam reprovadas as contas da Prefeitura Municipal, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. José Maria Rodrigues Viegas.

ACÓRDÃO Nº 24.679, DE 18/02/2014

Processo nº 730022002-00

Origem: Câmara Municipal de Santo Antonio do Tauá
Assunto: Prestação de Contas de 2002
Responsável: Enedina Matos da Silva
Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Santo Antonio do Tauá. Exercício de 2002. Pela não aprovação das contas. Recolhimento. Multa. Cópia dos autos ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – Negar aprovação às contas da Câmara Municipal de Santo Antonio do Tauá, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade da Sra. Enedina Matos da Silva, por estarem irregulares, nos termos do Art. 32, III, "a", da Lei Orgânica do TCM-Pa, devendo a mesma recolher aos cofres públicos, a importância de R\$-335.440,00 (trezentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais), devidamente atualizada, bem como ao FUMREAP, a multa de R\$-50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme previsão do Art. 57, I, "a", da LC nº 84/2012, vencida a Conselheira Mara Lúcia, apenas quanto à multa;

II - Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 24.823, DE 20/03/2014

Processo nº 1033972008-00

Classe: Prestação de Contas
Procedência: Fundo Municipal de Assistência Social de São João de Pirabas
Responsáveis: Magda do Socorro Silva da Silva (01/01 a 30/09/2008) e Érika Geber de Lemos (01/10 a 31/12/2008)

Relatora: Conselheira Mara Lúcia
EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS. EXERCÍCIO 2008. NÃO COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, CONTRARIANDO O ART. 37, INCISO XXI, DA CF/88 C/C ART. 2º E 3º, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. CONTAS DAS DUAS GESTORAS JULGADAS IRREGULARES. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

I – Contas prestadas pela Sra. Magda do Socorro Silva da Silva (01/01 a 30/09/2008), falhas não sanadas na sua totalidade após apresentação da defesa, ensejando a irregularidade das mesmas.

II – Contas prestadas pela Sra. Érika Geber de Lemos (01/10 a 31/12/2008), falhas não sanadas na sua totalidade após apresentação da defesa, ensejando a irregularidade das mesmas. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de São João de Pirabas, exercício 2008, de responsabilidade das Sras. Magda do Socorro Silva da Silva (01/01 a 30/09/2008) e Érika Geber de Lemos (01/10 a 31/12/2008), acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 220/223, por unanimidade.

Decisão: Considerar irregulares as contas apresentadas, pelas Senhoras Magda do Socorro Silva da Silva (01/01 a 30/09/2008) e Érika Geber de Lemos (01/10 a 31/12/2008), Ordenadoras de despesas do Fundo Municipal de Assistência Social de São João de Pirabas, exercício 2008, que passa a integrar essa decisão. Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 24.878, DE 10/04/2014

Processo nº 652042007-00

Classe: Prestação de Contas 2007
Procedência: Fundo Municipal de Educação de Salinópolis
Interessada: Leonice Gomes Marcelino
Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SALINÓPOLIS. EXERCÍCIO 2007.

REMESSA INTEMPESTIVA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS. NÃO REMESSA DO PARECER DO CONSELHO DO FUNDEB. DESCUMPRIMENTO DO ART. 23, §§ 2º E 3º, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Fundo Municipal de Educação de Salinópolis, exercício 2007, de responsabilidade da Ordenadora de despesa Sra. Leonice Gomes Marcelino, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 158/164, por unanimidade.

Decisão: Considerar irregulares as contas apresentadas, pela Sra. Leonice Gomes Marcelino, que passa a integrar esta decisão. Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 24.886, DE 08/04/2014

PROCESSO Nº 200703297-00

ASSUNTO: Prestação de Contas de Convênio
ÓRGÃO: Associação Recreativa, Cultural e Carnavalesca "Os Gaviões do Samba"

RESPONSÁVEL: Walter dos Reis Lima
RELATORA: Conselheira Mara Lúcia
EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSOS RECEBIDOS ATRAVÉS DE CONVÊNIO. REGULARIDADE DAS CONTAS. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas de WALTER DOS REIS LIMA, Presidente da ASSOCIAÇÃO RECREATIVA, CULTURAL E CARNAVALESCA "OS GAVIÕES DO SAMBA", referente a recursos recebidos através do Convênio n.º 032/2007 (fls. 02/04), celebrado com a Prefeitura Municipal de Belém, através da Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL, em forma de subvenção social, a fim de "dar auxílio parcial na execução de seu Projeto Cultural de Carnaval, para o ano de 2007", acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 36/37.

Decisão: Considerar regulares as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor de WALTER DOS REIS LIMA, relativamente ao emprego da importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), recebidos da Prefeitura Municipal de Belém, através da Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL.

ACÓRDÃO Nº 24.887, DE 08/04/2014

PROCESSO Nº 200802207-00

ASSUNTO: Prestação de Contas de Convênio
ÓRGÃO: Grêmio Recreativo Escola de Samba "Piratas da Batucada"

RESPONSÁVEL: Ricardo Luiz da Costa Fernandes
RELATORA: Conselheira Mara Lúcia
EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSOS RECEBIDOS ATRAVÉS DE CONVÊNIO. REGULARIDADE DAS CONTAS. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas de RICARDO LUIZ DA COSTA FERNANDES, Presidente do GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA "PIRATAS DA BATUCADA", referente a recursos recebidos através do Convênio n.º 078/2007 (fls. 02/04), celebrado com a Prefeitura Municipal de Belém, através da Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL, em forma de subvenção social, a fim de "dar auxílio parcial na execução de seu Projeto Cultural de Carnaval, para o ano de 2008", acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 50/51.

Decisão: Considerar regulares as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor de RICARDO LUIZ DA COSTA FERNANDES, relativamente ao emprego da importância de R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais), recebidos da Prefeitura Municipal de Belém, através da Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL.

ACÓRDÃO Nº 24.888, DE 08/04/2014

PROCESSO Nº 200802220-00

ASSUNTO: Prestação de Contas de Convênio
ÓRGÃO: Grêmio Social e Recreativo Escola de Samba "Habitat do Boto"

RESPONSÁVEL: Carlos Nazareno Garcia do Carmo
RELATORA: Conselheira Mara Lúcia
EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSOS RECEBIDOS ATRAVÉS DE CONVÊNIO. REGULARIDADE DAS CONTAS. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas de CARLOS NAZARENO GARCIA DO CARMO, Presidente do GRÊMIO SOCIAL E RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA "HABITAT DO BOTO", referente a recursos recebidos através do Convênio n.º 087/2007 (fls. 02/04), celebrado com a Prefeitura Municipal de Belém, através da Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL, em forma de subvenção social, a fim de "dar auxílio parcial na execução de seu Projeto Cultural de Carnaval, para o ano de 2008", acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 40/41.

Decisão: Considerar regulares as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor de CARLOS NAZARENO GARCIA DO CARMO, relativamente ao emprego da importância de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais), recebidos da Prefeitura Municipal de Belém, através da Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL.

ACÓRDÃO Nº 24.948, DE 22/04/2014

Processo nº 652022008-00

Classe: Prestação de Contas
Procedência: Fundo Municipal de Saúde de Salinópolis
Responsável: Merian Beloniel Gomes
Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALINÓPOLIS. EXERCÍCIO 2008. REMESSA INTEMPESTIVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS (2º e 3º QUADRIMESTRE). DESCUMPRIMENTO DO ART. 37, INCISO XXI, DA CF, E ART. 1º E 2º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Salinópolis, exercício 2008, de responsabilidade da Ordenadora de despesas Sra. Merian Beloniel Gomes, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 194/198., por unanimidade.

Decisão: Considerar irregulares as contas apresentadas, pela Ordenadora em questão, que passa a integrar esta decisão. Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 24.949, DE 22/04/2014

Processo Nº 141812007-00

Classe: Prestação de Contas
Procedência: Fundação Municipal de Assistência ao Estudante de Belém
Interessado: Celeste Santos de Castro
Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE. EXERCÍCIO 2007. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVAS. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da Sra. Celeste Santos de Castro, Ordenadora de despesas da Fundação Municipal de Assistência ao Estudante de Belém, exercício de 2007, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 249/253, aprovados por votação unânime.

Decisão: Considerar regulares com ressalvas as contas da Sra. Celeste Santos de Castro, devendo ser expedido, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 11.183.222,72 (onze milhões, cento e oitenta e três mil, duzentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos).

ACÓRDÃO Nº 25.030, DE 06/05/2014

Processo nº 223992008-00

Classe: Prestação de Contas
Procedência: Fundo Municipal de Assistência Social de Capanema
Responsável: Palmira Farias Tavares
Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPANEMA. EXERCÍCIO 2008. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVAS. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da Sra. Palmira Farias Tavares, Ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Assistência Social de Capanema, exercício de 2008, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 256/258, aprovados por votação unânime.

Decisão: Considerar regulares com ressalvas as contas da Sra. Palmira Farias Tavares, devendo ser expedido, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ R\$2.896.967,51 (dois milhões, oitocentos e noventa e seis mil, novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e um centavos).

ACÓRDÃO Nº 25.031, DE 06/05/2014

Processo nº 1033982008-00

Classe: Prestação de Contas
Procedência: Fundo Municipal de Saúde de São João de Pirabas
Responsáveis: Maria das Graças Ferreira Pontes e Souza (01/01 a 31/03 e 01/11 a 31/12/2008) e Antônio Ronaldo Fernandes Costa (01/04 a 31/10/2008)

Relatora: Conselheira Mara Lúcia
EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, EXERCÍCIO 2008. FALHAS APONTADAS. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DEFESA. CONTAS DOS DOIS GESTORES JULGADAS IRREGULARES (PERÍODO 01.01 a 30.08.2005 E 01.09 a 31.12.2005).

I – Contas prestadas pela Sra. Maria das Graças Ferreira Pontes e Souza (01.01 a 31.03 e 01.11 a 31.12.2008), sem manifestação da responsável para sanar as falhas apontadas, ensejando a irregularidade das mesmas.

II – Contas prestadas pelo Sr. Antônio Ronaldo Fernandes Costa (01.04 a 31.10.2008), sem manifestação do responsável para sanar as falhas apontadas, ensejando a irregularidade das mesmas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas dos Srs. Maria das Graças Ferreira Pontes e Souza (01.01 a 31.03 e 01.11 a 31.12.2008) e Antônio Ronaldo